

e de outras que lhes venham a ser delegadas ou subdelegadas, compete aos directores dos serviços dependentes do IGESPAR, I. P.».

5 — No artigo 18.º, alínea a), onde se lê «Nas atribuições do Instituto Português do Património Arquitectónico, com excepção das atribuições cometidas às respectivas direcções regionais e das atribuições relativas à gestão dos serviços dependentes transferidos para o Instituto Português dos Museus e da Conservação;» deve ler-se «Nas atribuições do Instituto Português do Património Arquitectónico, com excepção das atribuições cometidas às respectivas direcções regionais e das atribuições relativas à gestão dos serviços dependentes transferidos para o IMC, I. P.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, Ana Almeida.

Declaração de Rectificação n.º 47-I/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 97/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No artigo 3.º, acrescentar o n.º 6:

«O IMC, I. P., possui capacidade editorial própria bem como capacidade de promover a produção de réplicas e demais materiais de apoio às visitas do público aos museus e palácios, podendo proceder à venda ou, por qualquer outro modo, dispor do respectivo produto assegurando os direitos editoriais.»

2 — No artigo 5.º, alínea e), onde se lê «Atribuir apoios financeiros e outros incentivos a entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham por fim a valorização dos museus e a conservação, salvaguarda e divulgação do património cultural móvel e imaterial, após deliberação do conselho administrativo;» deve ler-se «Atribuir apoios financeiros e outros incentivos a entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham por fim a valorização dos museus e a conservação, salvaguarda e divulgação do património cultural móvel e imaterial.».

3 — No artigo 5.º, alínea n), onde se lê «Aprovar os critérios e correspondentes tabelas devidas pela prestação de serviços, venda de produtos ou cedência temporária de espaços por parte do IMC, I. P., após parecer do Conselho Administrativo;» deve ler-se «Aprovar os critérios e correspondentes tabelas devidas pela prestação de serviços, venda de produtos ou cedência temporária de espaços por parte do IMC, I. P.».

4 — No artigo 5.º, n.º 3, onde se lê «Os subdirectores-gerais exercem as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo director-geral, devendo este identificar a quem compete substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.» deve ler-se «Os subdirectores exercem as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo director, devendo este identificar a quem compete substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.».

5 — No artigo 8.º, n.º 4, alínea j), onde se lê «Autorizar a realização de estágios no respectivo museu e gerir a colaboração de voluntários.» deve ler-se «Autorizar a realização de estágios no respectivo serviço e gerir a colaboração de voluntários.».

6 — No artigo 11.º, n.º 2, alínea o), onde se lê «As heranças, legados ou doações aceites, desde que pre-

viamente autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura;» deve ler-se «As heranças, legados ou doações aceites;».

7 — No artigo 11.º, n.º 4, alínea b), onde se lê «As decorrentes da cedência temporária dos respectivos espaços para a realização de actividades culturais ou outras previamente autorizadas pelo director do IMC, I. P., de acordo com regulamento de utilização e tabela aprovada pelo Director do IMC, I. P., após parecer do Conselho Administrativo;» deve ler-se «As decorrentes da cedência temporária dos respectivos espaços para a realização de actividades culturais ou outras previamente autorizadas pelo director do IMC, I. P., de acordo com regulamento de utilização e tabela aprovada por este;».

8 — No artigo 20.º, alínea c), onde se lê «Exercício de funções nos serviços dependentes do Instituto Português do Património Arquitectónico identificados no n.º 2 do artigo anterior.» deve ler-se «Exercício de funções nos serviços dependentes do Instituto Português do Património Arquitectónico identificados no n.º 2 do artigo 18.º.».

9 — No anexo, a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, onde se lê:

«ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]
- 10 — Museu Etnográfico e Etnológico Dr. Joaquim Manso;
- 11 — [...]
- 12 — [...]
- 13 — [...]
- 14 — [...]
- 15 — [...]
- 16 — [...]
- 17 — [...]
- 18 — Museu Monográfico de Conímbriga;
- 19 — [...]
- 20 — [...]
- 21 — [...]
- 22 — [...]
- 23 — Museu Nacional dos Coches;
- 24 — [...]
- 25 — [...]
- 26 — Museu Nacional de Soares dos Reis;
- 27 — [...]
- 28 — Museu Nacional do Traje;
- 29 — [...]
- 30 — [...]
- 31 — [...]
- 32 — [...]
- 33 — [...]
- 34 — [...]
- 35 — [...]

deve ler-se:

«ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)

- 1 — [...]
- 2 — [...]

- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]
- 10 — Museu Dr. Joaquim Manso;
- 11 — [...]
- 12 — [...]
- 13 — [...]
- 14 — [...]
- 15 — [...]
- 16 — [...]
- 17 — [...]
- 18 — Museu Monográfico de e Ruínas Romanas de Conímbriga;
- 19 — [...]
- 20 — [...]
- 21 — [...]
- 22 — [...]
- 23 — Museu Nacional dos Coches e anexo em Vila Viçosa;
- 24 — [...]
- 25 — [...]
- 26 — Museu Nacional Soares dos Reis, que tem como anexo a Casa-Museu Fernando de Castro;
- 27 — [...]
- 28 — Museu Nacional do Traje e da Moda;
- 29 — [...]
- 30 — [...]
- 31 — [...]
- 32 — [...]
- 33 — [...]
- 34 — [...]
- 35 — [...]

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

Declaração de Rectificação n.º 47-J/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 33/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, n.º 2, alínea c), onde se lê «Assegurar a elaboração do orçamento de investimento do MC;»

deve ler-se «Assegurar a elaboração do orçamento de investimento do Ministério da Cultura (MC);».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

Declaração de Rectificação n.º 47-L/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, n.º 2, onde se lê «O director-geral» deve ler-se «O director regional».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

Declaração de Rectificação n.º 47-M/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 35/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No artigo 21.º, n.º 2, alínea a), onde se lê «Prestar apoio ao membro do Governo responsável pela área da Cultura Ministro da Cultura» deve ler-se «Prestar apoio ao membro do Governo responsável pela área da cultura».

2 — No artigo 24.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «Um representante do Ministério da Justiça, com competências no domínio do registo de Maiores de comunicação social;» deve ler-se «Um representante do Ministério da Justiça, com competências no domínio do registo de meios de comunicação social;».

3 — No artigo 24.º, n.º 2, alínea e), onde se lê «Propor a recomendar a adopção de medidas visando o aperfeiçoamento, actualização e cumprimento da legislação sobre direito de autor e direitos conexos.» deve ler-se «Propor e recomendar a adopção de medidas visando o aperfeiçoamento, actualização e cumprimento da legislação sobre direito de autor e direitos conexos.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,42



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa